



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO
(Do Sr. Nilto Tatto – PT/SP)

Apresentação: 28/02/2024 11:40:13.217 - MES

REQ n.481/2024

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei n. 4531/2020 para que se adeque à nova redação do art. 34, II do RICD dada pela Resolução n. 1 de 2023. Requer-se também a adequação do referido PL às competências das novas comissões permanentes criadas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da nova redação do art. 34, II do RICD dada pela Resolução nº 1 de 2023, o reexame do despacho dado ao PL 4531/2020, de autoria do Deputado Nilto Tatto (PT/SP) de modo a dar seguimento ordinário à proposição, vez que não é mais necessária a criação de Comissão Especial.

Desse mesmo modo, requeiro a adequação das comissões permanentes de mérito. Com a dissolução da antiga Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), este adequa-se melhor à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

JUSTIFICATIVA

O PL 4531 foi proposto em 11/09/2020 e sua ementa assim prevê:
"Estabelece moratória para a supressão de vegetação nativa na Amazônia Legal, nos



exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

termos que especifica, e dá outras providências”. No primeiro despacho exarado pela Mesa, esse PL foi destinado a quatro comissões permanentes. Com efeito, o despacho inicial proferido aos 05/01/2017 assim dizia:

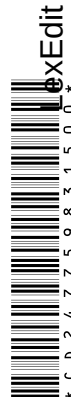
“Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, determino a criação de Comissão Especial para analisar a matéria, conforme o inciso II do art. 34 do RICD. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)”

Dessa forma, uma vez que o art. 34, inciso II do RICD ainda vigia na sua antiga redação, pelo PL 4531/2020 versar sobre matéria competente a mais de três comissões, quedou-se sobrestado na Mesa, aguardando criação de Comissão Especial. Contudo, com a alteração da Resolução nº 01 de 2023, o art. 34, inciso II foi alterado e hoje, para que seja necessária a criação de Comissão Especial, é preciso que a matéria tenha que passar por mais de quatro comissões de mérito. Veja-se:

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

[...]

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de 4 (quatro) Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada. (Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Assim sendo, uma vez que a Resolução alterou o dispositivo sobre qual o despacho inicial foi baseado e considerando ainda que na CCJC não haverá discussão de mérito, requer-se a alteração do mesmo de modo a permitir que o PL 4531/2020 siga o encaminhamento ordinário nas comissões permanentes.

Ademais, é relevante salientar que nesta mesma Resolução de nº 1 de 2023, a Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (Cindra), foi desmembrada em duas outras comissões: a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (art. 32, inciso II do RICD) e Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (art. 32, inciso XXVI do RICD).

O projeto visa proteger a Floresta Amazônica contra a devastação estabelecendo uma trégua ao desmatamento, porém, compensando a manutenção da floresta em pé com incentivos para viabilizar economicamente sistemas produtivos sem a necessidade da incorporação de novas áreas à produção. Ou seja, se adequa perfeitamente à alínea b, inciso XXVI do art. 32 do RICD, sendo, portanto de competência da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

Assim sendo, com a alteração das competências das comissões permanentes e como atualmente a competência para tratar de desenvolvimento e integração da Amazônia é da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, requeiro também a adequação do despacho, indicando a competência não mais da Cindra como hoje se encontra no sistema, mas da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais.

Pelas razões expostas, requeiro à Mesa:

- a) nos termos da nova redação do art. 34, II do RICD dada pela Resolução nº 1 de 2023, o reexame do despacho dado ao PL 4531/2020, de modo a dar seguimento ordinário à proposição, vez que não é mais necessária a criação de Comissão Especial;
- b) a adequação das comissões permanentes de mérito do PL 4531/2020, onde consta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Amazônia (Cindra), deve-se constar Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais pela pertinência temática.

Sala das sessões, em 28 de fevereiro de 2024.

Nilto Tatto
Deputado Federal PT/SP

